



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Câmara de Comércio Exterior
Comitê-Executivo de Gestão
Secretaria-Executiva

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 217ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) – 08/08/2024

(VERSÃO PÚBLICA)

Às 10h24 do dia 08 de agosto de 2024, teve início a 217ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex). A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 43976763, Processo SEI nº 19971.001704/2024-26). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 11h42.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente Substituto do Gecex;
- Representante da Casa Civil (CC);
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério da Defesa (MD);
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
- Representante do Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); e
- Representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

A reunião contou com a participação dos seguintes convidados, sem direito a voto:

- Representante da Secretaria-Executiva da Camex;
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- Representante do Ministério da Gestão e Inovação (MGI); e
- Representante da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimento (APEX-BRASIL).

Sem representação na Reunião:

Ministério de Minas e Energia (MME).

1. Abertura e boas-vindas: Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto.

Após cumprimentar os membros, o representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente Substituto do Gecex, agradeceu a participação de todos na reunião.

Em seguida, passou a palavra para o representante da Secretaria-Executiva da Camex, que agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex deu prosseguimento à agenda.

2. Aprovação de Ata

Voto 2.1 Aprovação da Ata da 216ª Reunião ordinária do Gecex

Decisão: A ata da 216ª Reunião ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 44855712 - Processo nº 19971.001580/2024-89) foi aprovada por unanimidade, após correção relatada pela Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais da SE-CAMEX na tabela referente ao tem 4.2.1, o ajuste indicado no Item é referente a alteração do código 3907.29.90 para o código 3907.29.99.

3. Defesa Comercial e Interesse Público

O Presidente do Gecex, Substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para apresentação técnica ao Gecex acerca do referido tema, conforme a seguir registrado.

Voto 3.1 Determinação Final/ Borracha Nitrílica - NBR (Coréia do Sul e França) - Prorrogação de Direito Antidumping Definitivo. [Data-Limite p/ Publicação = 09/08/2024]

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Comitê tratar-se de proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, atualmente aplicado às importações brasileiras de borracha nitrílica (NBR), comumente classificada no subitem 4002.59.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, quando originárias da Coreia do Sul e da França.

Neste sentido, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Comitê que, a partir de pleito da empresa Nitriflex S.A., foi iniciada investigação de revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de e borracha nitrílica (NBR), quando originárias da Coreia do Sul e da França, anteriormente instituído conforme decisão tornada pública pela Resolução Camex nº 53, de 10 de agosto de 2018 - DOU, 13/08/2018. A decisão pela abertura da referida investigação de revisão, inclusive, foi tornada pela Circular SECEX nº 29, de 10 de agosto de 2023 – DOU, 11/08/2023.

A partir dos resultados obtidos com a referida investigação iniciada pela SECEX, e conforme análise técnica constante no Parecer SEI nº 02/2024/MDIC, de 25 de julho de 2024, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou o entendimento do Departamento, segundo o qual que restou demonstrado, a probabilidade de continuação da prática de dumping nas exportações de borracha nitrílica (NBR) originárias da Coreia do Sul e da França para o Brasil na hipótese de extinção da medida atualmente em vigor. Ademais, diante da existência de potencial exportador para que as origens objeto da revisão (Coreia do Sul e da França) incrementem suas vendas de borracha NBR para o Brasil, em meio a um cenário de aplicação de medidas de defesa comercial por outros países, e a existência de subcotação dos preços dos produtos importados dessas origens, quando retirado o direito antidumping, concluiu-se que a não renovação do direito antidumping levaria muito provavelmente à retomada do dano causado à indústria doméstica por tais importações. Observou-se, ademais, que as medidas antidumping em vigor foram suficientes para neutralizar o dano anteriormente causado pelas importações investigadas.

À luz das considerações ora destacadas, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Comitê a proposta do Departamento segundo a qual, com exceção da empresa Arlanxeo, da França, para a qual se recomenda redução, propõe-se a prorrogação do direito antidumping nos montantes atualmente em vigor sobre as importações brasileiras de borracha nitrílica, comumente classificadas no subitem 4002.59.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, quando originárias da Coreia do Sul e da França, por um período de até cinco anos, na forma de alíquota específica, fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir especificados:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/kg)
Coreia do Sul	LG Chem Ltd.	0,15
	Demais	0,34
França	Arlanxeo Emulsion Rubber France S.A.S.	0,20
	Demais	0,97

o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) relatou ao Gecex que o tema foi encaminhado à consideração do Comitê de Defesa Comercial e Interesse Público – CDC, por ocasião de sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2024. Naquela ocasião, não foram observadas quaisquer restrições técnicas à proposta ora apresentada.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a prorrogação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de borracha nitrílica (NBR), comumente classificada no subitem 4002.59.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, quando originárias da Coreia do Sul e da França; tal como proposto pelo DECOM.*

Voto 3.2 Luvas para Procedimentos Não Cirúrgicos (China/ Malásia/ Tailândia) – Prorrogação de Direito Antidumping Provisório [Data-Limite de Vigência do Direito Antidumping Provisório = 20/08/2024 | Data-Limite p/ Investigação = 31/01/2025]

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Gecex tratar-se de proposta de prorrogação, por um período de até 3 (três) meses, do direito antidumping provisório aplicado às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos, comumente classificadas nos subitens da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 3926.20.00, 4015.12.00 e 4015.19.00, quando originárias da China, Malásia e Tailândia; conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 568, de 19 de fevereiro de 2024 - DOU, 20/02/2024.

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) relatou ao Comitê o pleito da empresa produtora/ exportadora tailandesa, Sri Trang, para prorrogação, por um período de até 3 (três) meses, do direito antidumping provisório ora mencionado. Ainda em relação ao tema, destacou também as manifestações dos importadores brasileiros First Import Comércio Internacional Ltda. e Supermax Brasil Importadora S.A. - esta última formalizada juntamente com os produtores/exportadores Supermax Glove Manufacturing Sdn Bhd, Maxter Glove Manufacturing Sdn Bhd e Maxwell Glove Manufacturing Bhd, na qual restou consignado posicionamento contrário à prorrogação então pretendida pela Sri Trang, sob a alegação de que a aludida empresa tailandesa não representaria percentual significativo do comércio em questão.

A partir da análise das informações então apresentadas pelas Partes previamente mencionadas, e conforme registrado na Nota Técnica SEI nº 1.600/2024/MDIC, de 26 de julho de 2024, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) destacou que as considerações do Departamento no sentido que, em conformidade com o disposto no art. 66 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013 - DOU, 29/07/2013 (Retificado, 30/12/2013), a Sri Trang constitui produtora/exportadora selecionada, representando 21% do volume total importado no último período de análise que resultou na imposição da referida medida antidumping provisória. Assim, concluiu o Departamento como improcedentes as alegações ora mencionadas acerca da ausência de representatividade da Sri Trang.

Ainda em relação ao tema, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) ressaltou as considerações então apresentadas pelo Departamento acerca da prorrogação da investigação e da publicação de novos prazos para sua instrução, segundo as quais o prazo máximo de vigência do direito antidumping provisório encerrar-se-ia no dia 20 de agosto de 2024, data anterior à expedição pelo DECOM do parecer de determinação final, esta última estimada apenas em 19 de setembro de 2024. Dessa forma, tendo em vista o cronograma da presente investigação de luvas de procedimento não-cirúrgico e a solicitação apresentada pelo produtor/exportador Sri Trang, entendeu-se pertinente a prorrogação, por um período de até 3 (três) meses, do prazo do direito provisório ora em vigor,

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) relatou ao Gecex que o tema foi encaminhado à consideração do Comitê de Defesa Comercial e Interesse Público – CDC, por ocasião de sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2024. Naquela ocasião, não foram observadas quaisquer restrições técnicas à proposta ora apresentada.

O representante do MAPA, ao seu turno, observou que, ante a aplicação dos direitos antidumping provisórios ora mencionados, a empresa Sri Trang configurou-se como aquela com menor sobretaxa nas exportações para o Brasil. Neste contexto, alegou ainda que a referida situação ocasionou a elevação do preço médio das importações das aludidas luvas, com o balizamento dos seus preços a partir dos valores praticados pela aludida empresa tailandesa, acrescido dos montantes dos direitos antidumping provisórios então estabelecidos. Tal situação, ainda de acordo com as alegações apresentadas, resultou na ocorrência de efeitos negativos para a concorrência nas importações de luvas de procedimento não-cirúrgico, dado que o preço médio das importações realizadas por outras empresas abrangidas pela medida antidumping provisória em tela se configuraria em montante muito superior àquele verificado no caso da Sri Trang.

Ante a situação ora observada, e considerando o posicionamento de mercado privilegiado ora observado por parte da empresa Sri Trang, o representante do MAPA considerou pertinente, por parte daquela empresa, o pleito ora apresentado de prorrogação da referida medida provisória. Ademais, alegou que os preços mais elevados nas importações brasileiras de luvas de procedimentos não-cirúrgico representariam, em apertada síntese, transferência de recursos nacionais para o produtor/ exportador tailandês ora mencionado.

À luz da situação ora apresentada, o representante do MAPA mencionou a existência de dúvidas acerca da eficácia dos direitos antidumping ora apresentados para proteção da indústria doméstica, ante a concorrência das referidas importações de luvas de procedimentos não-cirúrgicos. Neste sentido, inclusive, e de modo a evitar os alegados efeitos negativos da medida antidumping provisória previamente mencionados, o representante do MAPA considerou mais adequada por parte

do Gecex a elevação das alíquotas do Imposto de Importação aplicado às referidas importações, em detrimento da prorrogação do direito antidumping provisório ora pretendida.

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM), ao seu turno, observou que as informações então apresentadas nos autos da aludida investigação de direito antidumping, quando da análise da presente proposta de prorrogação do prazo de vigência da medida antidumping provisória, não contemplavam as considerações ora relatadas pelo representante do MAPA. Ainda segundo ela, a definição das alíquotas dos direitos antidumping provisório ora aplicadas foram realizadas em consonância com as regras pertinentes da Organização Mundial de Comércio - OMC e da legislação nacional sobre o tema, bem como considerando, sempre que possível, os dados e situações específicas de cada empresa abrangida na respectiva investigação de defesa comercial. Recordou também a análise da proposta ora apresentada no âmbito do CDC, conforme previamente mencionado, bem como a ausência de considerações acerca da presente proposta de prorrogação.

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) salientou ainda tratar-se de investigação em curso, por parte do Departamento, cujas informações até então aportadas já indicam cenário diverso daquele então observado quando da proposta da aplicação da medida antidumping provisória ora observada. Ademais, ressaltou que, além da recomendação das análises do Departamento acerca da ocorrência de dumping, dano à indústria doméstica e de nexos causal entre estes, o processo decisório do Gecex acerca da eventual aplicação dos direitos antidumping definitivos nas importações de luvas de procedimentos não-cirúrgicos, quando originárias da China, Malásia e Tailândia, poderá contemplar eventuais considerações de interesse público, dentre as quais aquelas previamente destacadas, e até mesmo a eventual modulação dos direitos antidumping propostos pelo Departamento.

O Presidente do Gecex, Substituto, então, ponderou que a eventual elevação das alíquotas do Imposto de Importação para as luvas de procedimentos não-cirúrgicos demandaria a realização prévia de análise específica no âmbito do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT. Neste sentido, inclusive, propôs ao Gecex a consideração da prorrogação dos direitos antidumping provisórios ora proposto pelo DECOM, juntamente com o encaminhamento ao CAT da análise da proposta de elevação da alíquota do Imposto de Importação como sugerida pelo MAPA, de modo que esta última proposta possa ser encaminhada à deliberação do Gecex, quando da decisão pela eventual imposição do direito antidumping definitivo nas importações de luvas para procedimentos não-cirúrgicos, quando originárias da China, Malásia e Tailândia.

Encerrados os esclarecimentos sobre o tema, o Presidente do Gecex, Substituto encaminhou a votação da matéria, considerando: (i) a proposta de elevação das alíquotas do Imposto de Importação de luvas de procedimentos não-cirúrgicos, em detrimento da prorrogação do direito antidumping provisório aplicado às importações do referido produto, quando originárias da China, Malásia e Tailândia; e (ii) a proposta de prorrogação, por 3 (três) meses, do direito antidumping provisório aplicado às importações de luvas de procedimentos não-cirúrgicos, quando originárias da China, Malásia e Tailândia, e o encaminhamento à consideração do CAT da presente proposta de elevação da alíquota do Imposto de Importação do aludido produto.

Decisões: Indeferida, com exceção do voto do MAPA, a proposta de elevação das alíquotas do Imposto de Importação de luvas de procedimentos não-cirúrgicos, em detrimento da prorrogação do direito antidumping provisório aplicado às importações do referido produto, quando originárias da China, Malásia e Tailândia.

Aprovada, com voto contrário do MAPA, a prorrogação, por 3 (três) meses, do direito antidumping provisório aplicado às importações de luvas de procedimentos não-cirúrgicos, quando originárias da China, Malásia e Tailândia, tal como proposto pelo DECOM.

Encaminhamento à consideração do CAT da proposta de elevação da alíquota do Imposto de Importação do produto.

Voto 3.3 - Direito Antidumping Definitivo/ Laminados a Frio (China)/ Revisão Anticircunvenção - Pedido de Reconsideração com Recurso Administrativo (Aprodinox)

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Gecex acerca de pedido de reconsideração com recurso administrativo apresentado pela Associação Brasileira dos Processadores e Distribuidores de Aços Inoxidáveis – Aprodinox em face da decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 594, de 24 de maio de 2024 – DOU, 27/05/2024, que encerrou a revisão anticircunvenção com extensão do direito antidumping definitivo, aplicado por meio da Resolução Camex nº 79, de 04 de outubro de 2013, e prorrogado por meio da Portaria SECINT nº 4.353, de 01 de outubro de 2019, às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos da série 200 e de aços inoxidáveis martensíticos tipo 410, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, comumente classificadas nos subítemos 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias ou procedentes da República Popular da China.

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) observou que, em suas considerações, a Aprodinox solicitou a realização de ajustes na descrição do produto objeto da extensão do direito antidumping e a adoção dos mesmos direitos antidumpings definidos na revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio. Ainda de acordo com a empresa, a descrição do produto deixaria dúvida em relação à incidência do direito estendido a outros produtos, que não são objeto da medida original. Além disso, a Aprodinox argumentou que o direito deveria ter sido estendido da mesma forma que aplicado na investigação original, qual seja individualizado para cada uma das empresas produtoras/exportadoras.

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) destacou que as referidas considerações da Aprodinox foram analisadas pelo Departamento, conforme formalizado pela Nota Técnica SEI nº 01/2024/MDIC, de 26 de julho de 2024. De acordo com o entendimento então alcançado pelo Departamento, entendeu-se que o texto da Resolução Gecex nº 594/2024 era suficientemente claro para determinar que o direito incidia apenas sobre os aços da série 2XX e do tipo 410, não havendo abertura para inclusão dos aços da série 300 ou aços austeníticos-ferríticos (duplex) como alegado pela empresa, pois estes nunca foram parte do escopo da revisão. Ademais, observou-se a ocorrência de significativa diferença de preço entre os aços da série 2XX e tipo 410 e os aços tipos 304 e 430, sendo aqueles mais baixos. Além disso, 87% do volume importado dos aços 2XX e 410 foram oriundos de produtores chineses sem direito individual aplicado. Desse modo, haja vista que a aplicação de uma medida de defesa comercial tem por objetivo apenas neutralizar práticas desleais de comércio e dada a peculiaridade do caso em comento, o Departamento considerou adequado que se mantenha, para os aços da série 2XX e tipo 410, o mesmo patamar dos direitos antidumpings específicos aplicados aos aços tipos 304 e 430.

Assim, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) salientou a recomendação do Departamento pelo deferimento parcial do presente pedido de reconsideração com recurso administrativo, com alteração do direito estendido por meio da Resolução Gecex nº 594/2024, para que este reflita igual patamar dos direitos específicos aplicados às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, nos seguintes termos:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)
China	Shanxi Taigang Stainless Steel Co., Ltd., quando exportar por meio da empresa exportadora Tisco Stainless Steel (H.K.) Limited	175,62
	Shanxi Taigang Stainless Steel Co., Ltd	218,37
	Galaxy International Trade (Wuxi) Co., Ltd	218,37
	Henan Jianhui Construction Machinery Co., Ltd.	218,37
	Hunan Bright Stainless Co., Ltd	218,37

Jieyang Kailian Stainless Steel Co., Ltd.	218,37
Shanghai Stal Precision Stainless Steel Co., Ltd.	218,37
Wuxi Steel Co. Ltd.	218,37
Zhangjiagang Pohang Stainless Steel Co., Ltd	218,37
Foshan Shunhengli Import & Export Ltd.	629,44
Demais.	629,44

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) relatou ao Gecex que o tema foi encaminhado à consideração do Comitê de Defesa Comercial e Interesse Público – CDC, por ocasião de sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2024. Naquela ocasião, não foram observadas quaisquer restrições técnicas à proposta ora apresentada.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, o deferimento parcial, tal como proposto pelo DECOM, do pedido de reconsideração com recurso administrativo apresentado pela Associação Brasileira dos Processadores e Distribuidores de Aços Inoxidáveis – Aprodinox em face da decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 594, de 24 de maio de 2024 – DOU, 27/05/2024, que encerrou a revisão anticircunvenção com extensão do direito antidumping definitivo, aplicado por meio da Resolução Camex nº 79, de 04 de outubro de 2013, e prorrogado por meio da Portaria SECINT nº 4.353, de 01 de outubro de 2019, às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos da série 200 e de aços inoxidáveis martensíticos tipo 410, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias ou procedentes da República Popular da China.

O Presidente Substituto do Gecex passou ao item **4. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul**, a ser relatado pelo representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex.

Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - LETEC

4.1.1 - Recomendação de deferimento de inclusão e exclusão de Ex da LETEC

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex apresentou os 4 produtos, sendo 2 (duas) inclusões de Ex-tarifários em NCMs que não ocupam nova vaga na Letec, e 2 (dois) casos de manutenção de produtos na lista (itens 3 e 4 abaixo). Tais itens deliberados foram recomendados pelo Comitê de Alterações Tarifárias - CAT, em sua 51ª Reunião Ordinária, por consenso, os deferimentos conforme apresentado no quadro abaixo:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.100421/2022-02	Inclusão Ex	3004.90.69	Sim	Contendo ivacaftor	De 8% para 0%	-	10 meses	Vertex Farmacêutica do Brasil LTDA
2	De ofício	Manutenção (vence 31/07)	7001.00.00	001	Cacos de vidro incolor	De 18% para 0%	-	31/07/2025	Ministério do Meio Ambiente
3	19971.000244/2024-19	Manutenção (vence 04/08)	2931.49.14	Não	Glifosato e seu sal de monoisopropilamina	De 10,8% para 3,8%	-	6 meses (com reavaliação do CAT para prorrogação por 6 meses)	SYNGENTA Proteção de Cultivos LTDA
4	19971.000672/2024-41	Manutenção (vence 31/07) com novo Ex	2833.29.60	Sim	Sulfato de Cromo, por redução inorgânica, forma em pó	De 9% para 3,6%	25.000 toneladas	12 meses	Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento de inclusão de 2 Ex-tarifários (itens 1 e 2) nas NCMs acima descritas, que não ocupam novas vagas na Letec, com a devida redução da alíquota do Imposto de Importação para 0%. Ademais, aprovada, por unanimidade, a manutenção do código NCM 2931.49.14 (item 3), com redução para 3,8% além da manutenção do Ex no código NCM 2833.29.60 (item 4), com redução para 3,6%.

4.1.2 - Recomendação de indeferimento de novos pleitos

Quanto à recomendação de indeferimento, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex relatou os principais elementos que embasaram o encaminhamento do pleito, conforme o quadro abaixo:

NCM	Descrição	TEC (%)	Anexo II (272) (%)	II solicitada (%)	Posição CAT
4707.20.00	Outro papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	0	0	18	Indeferido

Decisão: Aprovado o indeferimento do pleito de inclusão na LETEC para o produto "papel cartão".

O Presidente Substituto do Gecex teceu comentários a respeito dos pleitos do setor químico, aos quais, apesar de 11 pleitos terem prazo de 07 de agosto para entrada na agenda do CAT, é importante que sejam analisados em conjunto com todos os 63 pleitos da ABIQUIM em análise, por economia processual.

Após, passou ao item **4.2 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)**, que foram relatadas pelo representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex, conforme a seguir.

4.2.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex relatou resumidamente os elementos que fundamentaram as recomendações de deferimento de 8 pleitos pelo CAT, conforme o quadro abaixo:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000223/2024-01	Novo	2835.26.00	Sim	Fosfato Monocálcico (MCP), contendo no mínimo 22,7 % de Fósforo (P), exclusivo para aplicação em nutrição animal, em grânulos finos entre 0,2 a 1,5 mm, com no máximo 0,2% de Flúor (F), 10 mg/kg de Arsênio (As), 10 mg/kg de Cádmio (Cd), 15 mg/kg de Chumbo (Pb) e 0,1 mg/kg de Mercúrio (Hg), em embalagem de 25 kg, 50 kg, 1000 kg, 1150 kg e a granel	De 9% para 0%	25.000 toneladas	365 dias	YARA Brasil Fertilizantes S/A
2	19971.000381/2024-53	Renovação	3907.29.99	002	Éter isopentenílico de poli(oxietileno) (TPEG), aplicado na produção de aditivos super plastificantes para a fabricação de concreto.	De 12,6% para 0%	1.000 toneladas	365 dias	ERCA Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
3	19971.000408/2024-16	Renovação	8505.11.00	003	Ímã permanente de neodímio-ferro boro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores.	De 16% para 0%	1.000.000 unidades	365 dias	WEG Equipamentos Elétricos S.A.
4	19971.000211/2024-79	Novo	8544.60.00	Sim	Cabo com condutor de alumínio de fios compactados (Classe 2 IEC 60228), isolado com XLPE, sem conectores nas extremidades, mas contendo olhais de tração, adequado para transmissão de energia elétrica em 230 kV e com capacidade de operar em uma tensão máxima de 245 kV por tempo indeterminado, com blindagem de alumínio, bloqueado contra penetração longitudinal de água, com cobertura externa em polietileno de alta densidade (HDPE).	De 16% para 0%	1.550 toneladas	365 dias	BRE 4 Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica Sociedade de Propósito Específico
5	19971.000173/2024-54 (*)	Novo	9018.31.90	-	Seringas, mesmo com agulhas, de outras matérias	De 16% para 0%	37.500 kg	365 dias	BLAU Farmacêutica S.A
6	19971.000212/2024-13 (*)	Novo	3926.90.40	Sim	Exclusivamente para utilização em seringas.	De 18% para 0%	12.500 kg	365 dias	BLAU Farmacêutica S.A
7	19971.000350/2024-01 (*)	Novo	4016.93.00	Sim	Retentor de borracha vulcanizada não endurecida para vedação de êmbolos no interior de seringas de vidro usadas no envase de medicamentos.	De 16% para 0%	6.250 kg	365 dias	BLAU Farmacêutica S.A
8	19971.101338/2023-23 (**)	Novo	2930.30.11		Monossulfetos de tetrametilourama	De 10,8% para 0%	927.400 Kg	365 dias	Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha

(*) pleitos apresentados no âmbito da LETEC com proposta do CAT de migração para o desabastecimento.

(**) Pleito apresentado no âmbito do CT1, cujo deferimento se deu ao amparo do inciso 1, do Artigo 2º da Resolução GMC nº 49/19, conforme disposto na Nota Técnica SEI nº 379/2024/MDIC (Doc. SEI nº 40568628)

Quanto ao item 8 acima, a Secretária-Executiva da Camex solicitou a retirada de pauta para melhor análise do CAT a respeito da medida, devido à quota sugerida estar muito acima do histórico da NCM.

Em seguida, o Presidente Substituto do Gecex colocou os itens em votação.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento de 7 pleitos brasileiros de redução tarifária amparado pela Resolução GMC nº 49/19, sendo os itens 1 a 7, conforme quadro acima. Ajuste realizado na NCM atualizada do item 2 - NCM válida é a 3907.29.99. Ajuste realizado na unidade de medida da quota do item 3.

4.2.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex apresentou resumidamente as razões que embasaram as recomendações pelo indeferimento dos produtos listados no quadro abaixo:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000053/2024-57	Novo	9028.20.10	Não	Contadores de líquidos, peso <= 50kg	De 18% para 0%	100.000 Unidades	365 dias	ASTRUM Latina Soluções em Tecnologia Ltr
2	19971.000416/2024-54	Renovação (fora prazo)	3920.62.19	001	Película de poli(tereftalato de etileno) para a	De 16% para 0%	1.000 Toneladas	365 dias	OPTIMUM Coating Technologies do Brasil Lt

					produção de Laminados de poli(tereftalato de etileno) para revestimento de vidros (window film), em espessura mínima de 19 microns e máxima de 200 microns, com largura mínima de 1520 mm e máxima de 1850 mm (em rolos)				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos 2 pleitos brasileiros de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19), conforme quadro apresentado.

4.2.3 - Recomendação de deferimento de pleitos de outros Estados Partes do Mercosul

O CAT recomendou, por consenso, o deferimento de 1 pleito da Argentina, conforme apresentado no quadro abaixo:

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Argentina	19971.001631/2024-72	2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p fenilendiamina.	-	1.692 toneladas	365 dias	De 12% para 2%	Não	FATE S.A.I.C.I , PIRELLI NEUMÁTICOS S.A.I.C. e BRIDGESTONE ARGENTINA S.A.I.C.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento do pleito argentino de redução tarifária amparado pela Resolução GMC nº 49/19, conforme quadro acima, sabendo que já há medida definitiva, internalizada pelo Brasil, mas ainda em processo de internalização no Estado-Parte.

Voto 4.3 - Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)

O Representante da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) apresentou resumo que após as discussões técnicas ocorridas por ocasião da 51ª Reunião Ordinária do CAT, logrou-se consenso para recomendar ao Gecex dos casos nos quais se identificou produção nacional, conforme apresentado no quadro abaixo:.

a) Proposta de indeferimento de novos pleitos brasileiros

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Descrição Produto	Alteração tarifária	Pleiteante
1	19971.101330/2023-67	Redução tarifária	2930.20.23	Dibutilditiocarbamato de zinco	De 9,6% para 0%	Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha
2*	19971.101338/2023-23	Redução tarifária	2930.30.11	Monossulfetos de tetrametilourama	De 9,6% para 0%	Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos pleitos brasileiros de alteração tarifária permanente, conforme quadro apresentado.

Voto 4.4 - Ex-tarifários de BK e Ex-tarifários de BIT

O representante da SDIC/MDIC, apresentou duas novas proposta de resolução: 1. Resolução para Bens de Capital, contendo a **inclusão de 153 (cento e cinquenta e três) Ex-tarifários de BK, sendo: 137 novos e 16 republicações.** e

2. Resolução para Bens de Informática e Telecomunicações, contendo a **inclusão de 11 (onze) Ex-tarifários de BIT, sendo: 5 novos e 6 republicações.**

A representante do MPO manifestou que, embora o Ministério seja amplamente favorável ao mecanismo de redução tarifária de BK e BIT, considera que a governança, a transparência e a sistemática de aprovação de pleitos no âmbito do referido mecanismo necessitam ser aprimorados. Recordou, ademais, que esse tema já foi objeto de manifestações apresentadas por outros membros em reuniões anteriores do Gecex. Nesse sentido, o MPO se absteve na deliberação sobre o presente item da agenda.

Decisão: Aprovada, com abstenção do MPO, a proposta de duas novas resoluções com inclusão de novos Ex-tarifários e republicação de Ex-tarifários existentes.

Voto 4.5 - Proposta de revogação de Ex-tarifários de BK Ex-tarifários de BIT

O representante da SDIC/MDIC apresentou a proposta de revogação de Ex-Tarifários para Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), que possuem produção nacional equivalente ou estão sem utilização/importação desde 2022. A relação dos Ex-Tarifários acompanha o processo, assim como informações sobre as Consultas Públicas e a motivação, análise e base legal que amparam as recomendações de revogação.

Com base nessas análises, foram identificados **604 (seiscentos e vinte e um) Ex-tarifários de BK e 40 (quarenta e dois) Ex-tarifários de BIT** para revogação.

A representante do MPO manifestou que, pelas mesmas razões apresentadas no ponto anterior, o Ministério se absteria na deliberação sobre o presente item da pauta.

Decisão: Aprovada, com abstenção do MPO, a proposta de revogação de 604 (seiscentos e vinte e um) Ex-tarifários de BK e 40 (quarenta e dois) Ex-tarifários de BIT.

5. Deliberações - Regime automotivo - ACE-14

Voto 5.1 - Regime de Autopeças Não Produzidas

A representante da SDIC/MDIC apresentou uma proposta para uma nova resolução que versa sobre o Regime de Autopeças Não Produzidas. Esta proposta consiste na alteração de **1 (um)** Ex-tarifários de autopeça em seu Anexo II da Resolução Gecex nº 284/2021.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de nova resolução com a alteração de **1 (um)** Ex-tarifários de autopeça nos Anexo II da Resolução Gecex nº 284/2021.

6. Outros Assuntos

6.1 - Adoção de Resolução Gecex - Estabelece diretrizes e aprova a Política de Subscrição de Riscos - PSR para a concessão de garantia às operações no âmbito do SCE, ao amparo do FGE.

O representante da Subsecretaria de Crédito à Exportação da SE-CAMEX apresentou a proposta de Resolução Gecex que visa estabelecer diretrizes e aprovar a Política de Subscrição de Riscos – PSR na concessão de garantia às operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação – SCE, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação – FGE, em alinhamento com as estratégias e a política de comércio exterior estabelecida pela União, bem como com as melhores práticas e modelos de seletividade de riscos, de modo a resguardar a solvência do FGE.

Destacou que a minuta Resolução foi aprovada na 195ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig), realizada em 06/08/2024, e que se propõe a aprovação da referida Resolução considerando a iminente revogação das competências decisórias do Cofig, por força do Decreto nº 11.718, de 28 de setembro de 2023, assim como a concomitante assunção, pela ABGF, da responsabilidade pela concessão do Seguro de Crédito à Exportação – SCE.

Encerrada a apresentação da matéria, e não sendo observadas novas manifestações pertinentes, o Presidente do Gecex, Substituto encaminhou a votação da matéria por parte do Comitê.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de Resolução Gecex que estabelece diretrizes e aprova a Política de Subscrição de Riscos - PSR para a concessão de garantia às operações no âmbito do SCE, ao amparo do FGE.

6.2 - Programas de Apoio Oficial ao Crédito à Exportação: Relatório Anual de 2023 (Resolução Gecex nº 166/2021)

O representante da Subsecretaria de Crédito à Exportação da SE-CAMEX apresentou o Relatório Anual de 2023 sobre a execução dos programas de apoio oficial ao crédito à exportação, conforme determina o art. 24 da Resolução Gecex nº 166/2021. O Relatório Anual de 2023 foi aprovado na 195ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig), realizada em 06/08/2024.

Registrou que a participação do Cofig e do Gecex no monitoramento da política de crédito à exportação está relacionada ao redesenho da estrutura de governança do Proex e do SCE, na qual passa a haver uma separação mais clara entre a atuação operacional – no nível do Banco do Brasil e da ABGF – e a atuação tática e estratégica, de responsabilidade dos colegiados.

Destacou que, em 2023, assim como nos cinco anos anteriores, notou-se que os programas de crédito à exportação têm apoiado um volume relativamente baixo de exportações e um contingente limitado de empresas. Por outro lado, verificou-se também, no ano de 2023, um crescimento dos valores de novas aprovações, tanto no Proex-Equalização quanto no SCE, o que deverá se refletir em um crescimento das exportações apoiadas neste exercício de 2024 – já que há um intervalo de tempo relevante entre a aprovação e a concretização das operações. Destacou ainda que esta edição do relatório inclui duas novas seções: uma que trata do mercado privado de financiamento à exportação e outra que aborda a prática internacional no segmento de SCE de curto prazo.

Por fim, informou que, uma vez aprovado pelo Gecex, pretende-se ajustar o relatório para adequá-lo às regras referentes a sigilo bancário e comercial e publicá-lo no site da Camex, para dar maior publicidade e transparência aos programas em questão.

Encerrada a apresentação da matéria, e não sendo observadas novas manifestações pertinentes, o Presidente do Gecex, Substituto encaminhou a votação da matéria por parte do Comitê.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o Relatório Anual de 2023 sobre os Programas de Apoio Oficial ao Crédito à Exportação.

7. Relato

7.1 - Monitoramento do aproveitamento das cotas de importação dos produtos siderúrgicos

O representante da SECEX informou que as tabelas com a utilização das cotas tarifárias para produtos siderúrgicos vêm sendo publicadas semanalmente na página eletrônica do SISCOMEX. Em 29 de julho de 2024, foi verificado que, para cinco dos 11 códigos NCM cobertos pela medida, a parcela da cota destinada à distribuição por ordem de pedidos já havia se esgotado, sendo eles: 7208.38.90, 7209.16.00, 7209.17.00, 7210.49.10 e 7210.61.00. Além disso, destacou que, para dois desses códigos (7210.49.10 e 7210.61.00), a utilização da parcela destinada a empresas com histórico importador era bastante elevada, atingindo 80% ou mais.

Esses números, informou a representante da SECEX, foram apresentados em uma tabela anexada à nota técnica que subsidiou o ponto da agenda. Na semana da 217ª reunião do Gecex, a tabela foi atualizada, e mais um código NCM (7213.91.90) atingiu um alto índice de utilização da parcela destinada à distribuição por ordem de pedidos, alcançando 83%.

Foi ainda informado que, em breve, a divulgação semanal passaria a incluir informações sobre o desembaraço das mercadorias, o que permitirá a identificação das cotas efetivamente utilizadas, além das licenças distribuídas.

O representante da SECEX apresentou, ainda, dados sobre o monitoramento das importações de produtos siderúrgicos objeto da medida, com especial atenção para as 10 NCMs "de fuga", identificadas pelo Instituto Aço Brasil.

Com relação às 11 NCMs objeto da Resolução Gecex nº 600, foi observado um aumento de 4,8% no volume importado em julho de 2024 em comparação com o mesmo mês do ano anterior. Houve queda de 14,5% no volume importado em junho, em comparação a maio de 2024, seguida de uma elevação de 3,7% em julho, em relação a junho de 2024.

Já no caso das 10 NCMs "de fuga", comparando julho de 2024 com julho de 2023, o volume importado aumentou 53,8%. No entanto, analisando os dois últimos meses, verificou-se um aumento de 10,8% em junho de 2024, seguido de uma queda de 32,9% em julho de 2024 em relação ao mês anterior.

Foi ressaltado que, entre os 10 códigos NCM "de fuga", cinco apresentaram volumes insignificantes, abaixo de mil toneladas, ou zero, nos dois meses mais recentes. Com base nos dados analisados até o momento, informou não haver indícios de desvio de classificação para tais em decorrência das medidas adotadas pela Resolução Gecex nº 600.

Por fim, a representante da SECEX destacou que o monitoramento em apreço abrange apenas as 11 NCMs da Resolução GECEX nº 600 e as 10 NCMs "de fuga" identificadas pelo Instituto Aço Brasil, representando cerca de 30% do total de aço importado pelo Brasil em 2023.

Finalizada a pauta proposta, o Presidente do Gecex substituto agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Santos de Carvalho, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/03/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46624441** e o código CRC **4FD67A5B**.